

Aviso de abertura de candidaturas n.º 2/2022

APOIO À MODERNIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI

17 de agosto, 2022

Aviso de abertura de candidaturas n.º 2/2022

APOIO À MODERNIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI

1. ENQUADRAMENTO

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes – definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 dezembro – apoia projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a «melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros».

Assim, tendo em conta as orientações estratégicas fixadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado em 13 de abril de 2018 e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2021/2022, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, IP), na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas destinado a apoiar ações da iniciativa de empresas do setor do táxi.

2. OBJETIVO DO PRESENTE AVISO

O presente Aviso estabelece as tipologias de ação elegíveis e as condições de admissibilidade, prazos e método de seleção, a aplicar no procedimento de APOIO À MODERNIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI, através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

Apenas são admissíveis candidaturas respeitantes a ações que se enquadrem nas tipologias referidas no n.º 3 do presente Aviso e que, na totalidade, se contenham no espaço ou território de intervenção da entidade beneficiária.

Não são admitidas candidaturas que não forem formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e no formulário de candidatura.

A entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes pode deliberar a não admissão das candidaturas, caso considere que não estão devidamente instruídas ou que a viabilidade e eficácia das soluções previstas não está demonstrada.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes tipologias de ação:

I. Descarbonização

a. Aquisição de veículos elétricos

Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos, licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi, homologados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), na categoria M1.

b. Abate de veículos antigos

Abate de veículos antigos em fim de vida útil, com licença para transporte em táxi nos últimos 3 anos, se efetuado em simultâneo com a aquisição de veículos ligeiros novos, 100% elétricos, para transporte em táxi;

c. Equipamentos para carregamento

Aquisição de equipamentos para carregamento de veículos 100% elétricos, com licença para transporte em táxi.

II. Digitalização

a. Taxímetros

Aquisição e instalação em veículos de transporte em táxi, que cumpram todos os requisitos legais de homologação, aferição e de instalação1 e possam contribuir para a prestação de serviços mais ágeis e mais eficazes aos utilizadores;

- b. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam a emissão de documento legal de quitação por impressora integrada ou acoplada ao taxímetro, em que se possa incluir, designadamente, a seguinte informação:
 - i. Identificação, morada e NIF do operador;
 - ii. Tarifa(s) e suplementos aplicados;
 - iii. Montante total a pagar com e sem IVA;
 - iv. Distância percorrida (km) e duração do serviço (hh:mm);
 - v. Data e hora de finalização do serviço.
- c. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam a desmonetização dos processos de pagamento;
- d. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam proceder à emissão e envio do documento de quitação, para endereço de correio eletrónico fornecido pelo utilizador, desmaterializando totalmente este processo;
- e. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam realizar automaticamente a transmissão eletrónica de dados em tempo real à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), contendo toda a informação necessária para efeitos fiscais;

III. Divulgação

a. Ações de divulgação e/ou promoção do setor do táxi que visem atrair utilizadores para este modo de transporte, clarificando as vantagens associadas à sua utilização, dando maior confiança em relação ao serviço prestado e difundindo as diferentes formas de acesso e regras associadas.

4. REGRAS GERAIS DO APOIO

I. Descarbonização

a. Aquisição de veículos elétricos

O apoio financeiro pela aquisição de veículos novos 100% elétricos, com primeiro registo realizado após 1 de janeiro de 2022 (em nome do beneficiário, sem prejuízo do disposto no ponto 8.2.a) é de <u>5000 €</u> (cinco mil euros).

No âmbito do presente aviso apenas pode ser concedido apoio ao máximo de 10 táxis por beneficiário.

b. Abate de veículos antigos

O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda simultaneamente ao abate de um veículo com licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e que tenha percorrido pelo menos 20.000 quilómetros no último ano (distância a apurar pelo IMT I.P.), pode beneficiar de um apoio adicional atribuído de acordo com o quadro seguinte:

Idade do veículo a abater	Apoio (€)
> 10 anos	2.500
> 12 anos	5.000

c. Equipamentos para carregamento

O apoio à aquisição de equipamentos para carregamento elétrico para veículos de táxi é comparticipado em 100% da despesa efetivamente suportada até ao máximo de 1000,00 € (mil euros) por beneficiário.

II. Digitalização

Para a fixação do valor do incentivo apenas são elegíveis as despesas, incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2022, respeitantes ao desenvolvimento de ações enquadradas nas tipologias definidas no n.º 3 presente Aviso, realizadas até 30 de novembro de 2022.

A taxa de comparticipação máxima é de 50% das despesas elegíveis e a comparticipação máxima por entidade beneficiária é de <u>5000,00 €</u> (cinco mil euros).

III. Divulgação

Para a fixação do valor do incentivo apenas são elegíveis as despesas, incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2022, respeitantes ao desenvolvimento de ações enquadradas nas tipologias definidas no n.º 3 presente Aviso, realizadas até 30 de novembro de 2022.

A taxa de comparticipação máxima é de 50% das despesas elegíveis e a comparticipação máxima por entidade beneficiária é de 20 000 € (20 mil euros).

5. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Custos internos com pessoal, equipamentos e encargos gerais ou outros;
- Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

Caso a dotação financeira atribuída ao Aviso se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

5. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- i Para as tipologias de ação referidas em 3.I) Descarbonização e 3.II) Digitalização, são elegíveis as empresas habilitadas com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.
- ii Para a tipologia de ação referida em 3.III) Divulgação, apenas são elegíveis associações do setor do táxi. Estas associações podem estabelecer parcerias entre si e submeter uma candidatura conjunta, designando um único interlocutor junto do Fundo de Transportes que será, também, responsável pela submissão da candidatura.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e especificas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e no Formulário de Candidatura, designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso é o território nacional do continente.

7. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de <u>FORMULÁRIO DE CANDIDATURA</u> especificamente disponibilizado para o efeito.

O período para submissão de candidaturas é o fixado no número 9 do presente Aviso.

As candidaturas são completadas com os documentos indicados no ponto 8, também do presente Aviso, a enviar para o endereço <u>fundodetransportes@imt-ip.pt</u>, nos prazos referidos no formulário de candidatura.

Não são admitidas candidaturas que não forem formalizadas em conformidade com os termos e prazos indicados neste Aviso e no formulário de candidatura.

8. DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA

8.1. Relativos ao beneficiário

- a) Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente.
- b) Identificação dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar.
- c) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida.
- d) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida.
- e) Alvará emitido pelo IMT para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi).
- f) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

8.2. Relativos ao veículo elétrico

- a) Fatura de aquisição do veículo 100% elétrico, em que conste o número de chassis, com data posterior a 1 de janeiro de 2022, exceto se respeitar a uma das seguintes situações:
 - i. Candidatura devidamente instruída submetida em 2021, em que o pagamento do incentivo não se realizou por causas sanadas no corrente ano;
 - *ii.* Fatura de aquisição posterior a 1 de outubro de 2021, desde que não candidatada no Aviso de 2021.
- b) Comprovativo de 1.ª matrícula a favor do beneficiário;
- c) Licença emitida pelo município para a atividade de táxi com averbamento do veículo em questão;

- d) Alvará emitido pelo IMT para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
- e) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade;

8.3. Relativos ao veículo a abater

- a) Comprovativo de matrícula a favor do beneficiário (DUA);
- b) Licença municipal para a atividade de táxi com averbamento do veículo a abater há mais de 3 anos:
- Relatórios das 3 últimas inspeções técnicas periódicas realizadas com o veículo a abater;
- d) Comprovativo de abate do veículo por centro autorizado;
- e) Comprovativo de matrícula cancelada junto do IMT;
- f) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade;

8.4. Relativos aos restantes equipamentos

- a) Faturas de aquisição e de instalação do posto ou equipamentos de carregamento, em nome do beneficiário e com data posterior a 1 de janeiro de 2022, exceto se respeitarem a uma das seguintes situações:
 - i. Candidatura devidamente instruída submetida em 2021, em que o pagamento do incentivo não se realizou por causas sanadas no corrente ano;
 - ii. Faturas de aquisição posteriores a 1 de outubro de 2021, desde que não candidatadas no Aviso de 2021;
- b) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade;

8.5. Relativos a ações de divulgação

- a) Memória Descritiva e Justificativa;
- b) Despesas já realizadas e custos totais previstos;
- c) Estado à data da candidatura;
- d) Comparticipação solicitada ao Fundo de Transportes;
- e) Prazos de execução, física e financeira;

9. PERÍODO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O período para a receção de candidaturas inicia-se às <u>09:00 horas</u> do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso e vigora até ao limite da dotação financeira ou até às <u>18:00 horas</u> do dia <u>30 de novembro de 2022</u>.

10. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação financeira máxima do presente Aviso é de **300 mil euros**, distribuídos da seguinte forma:

Tipologia	Dotação (€)	Dotação (€)
I) Descarbonização	200 000	
II) Digitalização	50 000	300 000
III) Divulgação	50 000	

Este montante pode alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo de Transportes, tendo em conta a procura verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo de Transportes.

11. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO INCENTIVO

O reconhecimento do direito ao incentivo é realizado em 2 fases distintas:

- 1. Análise da candidatura e da documentação submetida;
- 2. Verificação física do veículo adquirido, equipamentos e elementos produzidos para a campanha de divulgação, assim como todos os originais da documentação indicada no aviso e/ou formulário de candidatura.

O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado por deliberação da entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes, em função da ordem de submissão do formulário de candidatura.

As deliberações de reconhecimento do direito ao incentivo são notificadas aos beneficiários por correio eletrónico.

Caso a dotação atribuída se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

12. Pagamento ao beneficiário

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas, depois de realizada a verificação física e documental de todas as condições fixadas no presente Aviso e no formulário de candidatura.

13. Esclarecimentos

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.